

Anexo X – Tópico Especial sobre Transportes

1. Para os empregados beneficiados com vale transporte, será realizado o desconto de até 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.
2. Nos períodos de afastamento do empregado se suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico, ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado ao local de trabalho.
3. O desconto legal do complemento do vale-transporte, será limitado ao valor creditado.
4. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, fica estabelecido que as propostas ofereçam, no mínimo, o valor de 02 (duas) tarifas do **Bilhete Único Intermunicipal** para a passagem diária.
5. Durante a execução do contrato, respeitando a limitação do valor mensal da rubrica – 02 (dois) bilhetes únicos intermunicipais x nº de funcionários x dias trabalhados – desconto legal – as medições levarão em conta o montante mensal efetivamente pago, não definindo o custo individual.
6. Em resumo, é possível haver colaboradores que podem receber auxílio transporte de 02 (dois) bilhetes-único intermunicipal, ou 02 (dois) modais de metrô, ou 02 (dois) bilhetes-único municipal, ou não receber auxílio transporte, em razão da localização da moradia.
7. Qualquer combinação de passagens, de uso efetivo, poderá ser dispensada ao colaborador, observando o montante total destinado a transportes.
8. O perfil das passagens dispensadas aos colaboradores será objeto de fiscalização, de forma que não será aceito o pagamento de valores em desacordo com o trajeto casa – trabalho – casa.
9. Valores não utilizados serão descontados da fatura, não sendo interpretados como lucro extraordinário.